

Ofício Nº 274/2017-GDP

Natal, 31 de julho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – área 5 – Quadra 3 – Bloco L – Sala 100
7061-200 – Brasília – DF

ASSUNTO: Contestação da Glosa da Meta Federativa 1.5 – Segurança de Barragens do PROGESTÃO 2016

Senhor Superintendente,

A Agência Nacional de Águas – ANA, através da NT 107/2017/COSER/SER relacionada à certificação da Meta 1.5 – Segurança de Barragem do PROGESTÃO 2016, informa que o Rio Grande do Norte não atendeu integralmente a Meta 1.5 - Segurança de Barragens e, em consequência, o Estado teve glosado a quantia de 17.500,00. O item avaliado como não totalmente realizado foi a regulamentação no estado da Lei Federal 12.334/2010.

O IGARN relaciona abaixo quatro considerações abordadas na reunião de acompanhamento de 13/10/2016 com o representante da ANA José Luiz Zoby, e com base nestes fatos solicita a revogação da glosa acima referida.

O IGARN informou que estavam concluídas as Portaria de Regulamentação do Art. 9º (Portaria 1) e Art. 8º e 10º (Portaria 2) da Lei 12.334, que já estavam aprovadas pela Assessoria Jurídica do órgão e em via de publicação;

A ANA tinha decidido pela elaboração de uma nova resolução que regulamentaria os Art. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, ou seja, as Resoluções 742/2011 e 92/2012 seriam revogadas e a ANA passaria a ter uma resolução única de regulamentação da Lei 12.334/2010;



Agência Nacional de Águas 08-Ago-2017 12:24

O IGARN, concordando com a ANA quanto a uma única normativa, não enviou as anteriores para publicação. Na reunião mencionada anteriormente a nova portaria já estava em elaboração, tendo como base a minuta da nova resolução da ANA;

A ANA realizou audiência pública para discussão da Resolução, que aconteceu entre 28/09/2016 a 28/10/2016, e em 31 de janeiro de 2017 é que ela veio a ser publicada (Resolução nº 236/2017).

Em dezembro de 2016 a nova portaria do IGARN estava concluída, contudo este Instituto optou por aguardar a publicação da Resolução da ANA para fazer um refinamento da sua portaria. Por isso o relatório PROGESTÃO 2016 não contém a publicação da regulamentação da Lei nº 12.334/2010.

No entanto, no relatório PROGESTÃO 2016 foram enviadas as minutas das três portarias redigidas, dos anexos que integram as mesmas e do despacho da Assessoria Jurídica, de 22 de agosto de 2016, autorizando a publicação das duas primeiras portarias.

Entendendo que os fatos acima colocados justificam a não publicação da Portaria de Regulamentação no ano 2016 e que assim o RN atendeu a Meta 1.5 – Segurança de Barragens, o IGARN solicita o recebimento integral do valor referente a esta meta.

No ensejo renovamos os votos de estima e apreço, e ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Josivan Cardoso Moreno
Diretor Presidente